



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.252-C DE 2024

Altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a fim de incluir a legitimidade da autoridade aeronáutica para representar à autoridade policial ou ao Ministério Público pela interceptação telefônica de ocupantes de aeronaves em emergência e possibilitar o compartilhamento das informações para fins de busca e salvamento e investigação de acidentes aeronáuticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 3º

§ 1º Nas situações de busca por aeronave em emergência, a autoridade aeronáutica responsável poderá representar às autoridades referidas nos incisos I e II do *caput* deste artigo vinculadas ao Município sede das operações de busca, para que requeiram a interceptação das comunicações telefônicas dos equipamentos de telefonia móvel dos ocupantes da aeronave procurada.

§ 2º As informações obtidas conforme o disposto no § 1º deste artigo serão compartilhadas com a autoridade aeronáutica para emprego nas atividades de busca e salvamento e na investigação de acidentes aeronáuticos, conforme disposto na Lei





CÂMARA DOS DEPUTADOS

nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de fevereiro de 2026.

Deputada BIA KICIS
Relatora

